

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP**AR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **DORE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 79.867.826/0001-02, com endereço na Rua Alziro Segantin Filho, nº 659, Sala 01, bairro Jardim Alamar, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, CEP: 87.014-330 neste ato representado pelo Senhor José Maurício Doré portador do CPF sob o nº 391.553.589-34, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 048/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Prestação de Serviços de 01 (uma) Elaboração de estudo de Concepção para rede coletora de esgoto para atender os bairros Vila Santa Inês, Jd Paraíso e Estádio II, a partir do estudo de concepção aprovado pelo SAMAE de aproximadamente 600m, 01 (uma) Elaboração de Projeto Básico e Executivo para a construção da rede coletora para atender os bairros Vila Santa Inês, Jd Paraíso e Estádio II, a partir do estudo de concepção aprovado pelo SAMAE de aproximadamente 600m, 01 (uma) Elaboração de estudo de concepção do interceptor para atender o bairro Vila do Sossego de aproximadamente 1000m, 01 (uma) Elaboração de Projeto Básico e Executivo para construção do interceptor para atender o bairro de Vila do Sossego, a partir do estudo de concepção aprovado pelo SAMAE de Andirá Consorciado ao Consórcio Cisp

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos itens integrantes no processo licitatório. Item 01 no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), Item 02 no valor de R\$ 20.000 (Vinte mil reais), Item 03 no valor de R\$ 10.000 (Dez mil reais) e o Item 04 no valor de R\$

25.200 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo a somatória total de R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: de forma parcelada, após a devida conclusão de cada item, mediante a devida prestação de serviço, conforme a emissão da Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da mesma ao Cispar, obrigatoriamente acompanhadas da CND do INSS e CRF do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento entre os Exercícios 2020/20201 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada e as citadas constantes na Cláusula Quinta;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Servidora Efetiva do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - Pr, na pessoa de Amanda Mayumi Takeshita, portadora do CPF Sob o nº 086.425.279-00 função Engenheira Civil, portadora do CREA : PR – 153916 - D, , a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 25 de junho de 2020.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cispar

José Maurício Doré
Representante Comercial
DORE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 79.867.826/0001-02

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2020
Dispensa de Licitação 048/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPARG
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: DORE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 79.867.826/0001-02

OBJETO: Prestação de Serviços de 01 (uma) Elaboração de estudo de Concepção para rede coletora de esgoto para atender os bairros Vila Santa Inês, Jd Paraíso e Estádio II, a partir do estudo de concepção aprovado pelo SAMAE de aproximadamente 600m, 01 (uma) Elaboração de Projeto Básico e Executivo para a construção da rede coletora para atender os bairros Vila Santa Inês, Jd Paraíso e Estádio II, a partir do estudo de concepção aprovado pelo SAMAE de aproximadamente 600m, 01 (uma) Elaboração de estudo de concepção do interceptor para atender o bairro Vila do Sossego de aproximadamente 1000m, 01 (uma) Elaboração de Projeto Básico e Executivo para construção do interceptor para atender o bairro de Vila do Sossego, a partir do estudo de concepção aprovado pelo SAMAE de Andirá Consorciado ao Consórcio Cisparg

VALOR: R\$ 61.000 (Sessenta e um mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 25 de junho de 2020.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cisparg